



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 849-COPP/UFMS, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Vegetal do Instituto de Biociências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no do Processo nº 23104.034613/2022-00, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Vegetal, do Instituto de Biociências, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 123, de 27 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO ROLAND TAVARES

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM BIOLOGIA VEGETAL -
INBIO

(Resolução nº 849, Copp, de 2 de agosto de 2024.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Vegetal, modalidade acadêmico, desenvolvidos no Instituto de Biociências, regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º Os Cursos, que têm como finalidade básica aprimorar a formação de profissionais aptos ao desempenho de atividades de pesquisa, do magistério em Botânica e da gestão e conservação de recursos vegetais, está estruturado em Área de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 1º Área de Concentração é o domínio do conhecimento que identifica a atuação dos Cursos de Mestrado e Doutorado e para à qual estão direcionadas suas atividades.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios do conhecimento, temáticos e metodológicos, relativas aos diversos campos investigativos relacionados à Área de Concentração dos Cursos.

§ 3º O título de Mestre ou Doutor será conferido em Biologia Vegetal na Área de Concentração Diversidade Vegetal.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial, em regime de tempo integral, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, conferindo aos estudantes que completarem todas as exigências regulamentares, respectivamente, os graus de Mestre em Biologia Vegetal e de Doutor em Biologia Vegetal.

Art. 4º O Curso de Mestrado terá duração máxima de vinte e quatro meses, e o Curso de Doutorado terá duração máxima de quarenta e oito meses, contados da data da matrícula inicial no Curso.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo estudante, com anuência e parecer favorável do Orientador, o Colegiado de Curso poderá alterar os prazos para a conclusão de Mestrado ou de Doutorado.

§ 2º As alterações no prazo para a conclusão de Mestrado ou de Doutorado devem ser formalmente solicitadas ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quatro meses da data prevista para defesa, visando garantir a manifestação do Colegiado de Curso.

§ 3º Aos estudantes não bolsistas que desenvolvem atividades remuneradas é facultado o regime parcial, com tempo mínimo de dedicação de vinte horas semanais, desde que com a anuência do Orientador e homologação do Colegiado de Curso.

Art. 5º Os Cursos estão organizados em um conjunto de atividades acadêmicas que abrangem atividades obrigatórias e optativas, as quais permitem aos estudantes formação multidisciplinar, flexível e na vanguarda dos estudos da Biologia Vegetal.

Art. 6º As atividades planejadas e conduzidas nos Cursos objetivam habilitar o egresso a ser capaz de:

I - desenvolver plenamente a docência em Instituição de Ensino Superior e no Ensino Médio e Fundamental, atuando em atividades de ensino, pesquisa e extensão nas



distintas áreas da Biologia Vegetal;

II - planejar, elaborar e executar projetos técnicos e científicos em Biologia Vegetal e de fungos liquenizados;

III - buscar e utilizar referências bibliográficas e demais ferramentas de atualização de conteúdos, pertinentes à área de Biologia Vegetal, de fungos e de ciências correlatas;

IV - compreender, discutir e criticar as problemáticas ambientais e relativas à Biologia Vegetal e de fungos liquenizados, propondo soluções estrategicamente viáveis;

V - saber relacionar os conhecimentos básicos da Biologia Vegetal com aqueles de áreas correlatas; e

VI - gerar dados científicos confiáveis e na vanguarda do conhecimento, redigir e apresentar relatórios técnicos e trabalhos científicos, submetendo-os à publicação em periódicos especializados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Coordenação dos Cursos cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e no plano deliberativo e normativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 8º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente dos Cursos é constituído por Doutores que possuem produção científica contínua e relevante na área da Biologia Vegetal, com atribuições de realizar pesquisa, orientar estudantes e ministrar disciplinas, atendendo as metas e atividades estabelecidas no Planejamento Estratégico dos Cursos.

Art. 11. A composição do Corpo Docente dos Cursos, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, são compostas por três categorias:

I - docentes permanentes - DP, constituindo o núcleo principal de docentes dos Cursos;

II - docentes colaboradores - DC; e

III - docentes visitantes - DV.

§ 1º Os Docentes Permanentes e os Colaboradores são avaliados pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, e credenciados pelo período de quatro anos, considerando suas atividades acadêmicas, de orientação e publicações em periódicos científicos, por meio de Edital específico.

§ 2º A participação de Professores Visitantes está restrita a atividades esporádicas de ensino e de pesquisa vinculadas aos Cursos, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 12. Das atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores, definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, cabe aos docentes Permanentes:

I - a orientação de estudantes dos Cursos, limitada a oito estudantes simultaneamente e considerando todos os Cursos no qual o docente está credenciado, conforme normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

II - a responsabilidade por atividades acadêmicas e a oferta de, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos;

III - a manutenção da produção científica, conforme exigência expressa em Resolução do Colegiado de Curso, elaborada com base nas avaliações e documentos da Área da Biodiversidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, para manutenção ou melhora do conceito dos Cursos; e

IV - informar anualmente à Coordenação sua produção científica e técnica, de modo a permitir a elaboração do relatório anual a ser submetido ao Órgão Federal competente e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A limitação numérica imposta no inciso I poderá ser alterada ou ultrapassada em casos excepcionais, e seguirá as orientações contidas na Ficha de Avaliação Quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e no planejamento quadrienal dos Cursos, mediante análise do Colegiado de Curso ou no caso do Orientador estar adimplente com os prazos de todos os seus orientados em andamento.

Art. 13. O docente Colaborador poderá orientar até dois estudantes no quadriênio, sendo no máximo um estudante de Doutorado, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso e atendidos os incisos I a IV do art. 12 deste Regulamento.

Art. 14. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, compete ao Professor Orientador:

I - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa;

II - acompanhar regularmente o desempenho e o desenvolvimento do projeto de seus orientados;

III - ministrar disciplina quando solicitado pelo Coordenador de Curso;

IV - oferecer vagas regularmente para orientação no Curso;

V - sugerir mudanças em disciplinas e atividades do Curso;

VI - divulgar as notas da avaliação final dos estudantes nas disciplinas ministradas segundo o calendário acadêmico;

VII - participar de Bancas e comissões quando solicitado pelo Coordenador de Curso; e

VIII - zelar pelo cumprimento do regulamento do Curso.

Art. 15. O Professor Orientador poderá indicar a participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não aos Cursos como Coorientadores, submetendo à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento assinado, com anuência do estudante e do Coorientador e via *e-mail* da Secretaria.

Parágrafo único. O prazo para oficializar a coorientação do estudante deverá ocorrer, no máximo, até doze meses para o Mestrado e vinte e quatro meses para o Doutorado.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 16. Para o credenciamento e descredenciamento de docentes dos Cursos serão observados os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 17. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente dos Cursos; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente dos Cursos.

Art. 18. Portadores do título de Doutor ou equivalente poderão ser credenciados nos Cursos de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, desde que:

I - atendam aos critérios e o peso da produção do docente, quanto às ponderações apresentadas na avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para Área da Biodiversidade;

II - seja mantido o equilíbrio do número de docente entre as linhas de pesquisa dos Cursos e a proporcionalidade na distribuição dos docentes nas categorias Docente Permanente - DP e Docente Colaborador - DC;

III - seja observado o interesse e a necessidade do Curso em perfil profissional específico, atendendo ao planejamento e às estratégias para as melhorias estruturais do Curso; e

IV - atendam aos critérios de avaliação de desempenho dos docentes e da categoria - Permanente, Colaborador ou Visitante, na qual será enquadrado considerando os critérios mínimos de produtividade estabelecidos anualmente pelo Colegiado de Curso.

Art. 19. São critérios para credenciamento de docente que integra a categoria Permanente - DP aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II - participar de projetos de pesquisa em uma das Linhas de Pesquisa dos Cursos;
- III - orientar estudantes de mestrado ou doutorado dos Cursos;
- IV - ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, por meio de anuência da instituição de origem ou em caráter excepcional, voluntário ou bolsista de fixação de docente, ou pesquisadores internacionais, de agências federais ou estaduais de fomento, atendendo às necessidades dos Cursos;
- V - atender pelo menos a média de produção científica de Docentes Permanentes da área da biodiversidade na avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e
- VI - ter produção técnica aderente às linhas de pesquisa dos Cursos, patentes e outras produções consideradas relevantes, assim como livros, capítulos e pareceres como revisores para periódico em extrato "A" ou para órgãos de fomento.

Parágrafo único. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência, também será considerada a produção científica, tecnológica e artística a partir do ano anterior, em alinhamento com o Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 20. O número de Professores Colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte e cinco por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de Permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de Colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 21. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 22. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso de Mestrado e trinta e seis créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos em atividades acadêmicas e em atividades complementares, conforme a estrutura curricular do Curso, que deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - disciplinas obrigatórias ou optativas: no mínimo vinte créditos para o Curso de Mestrado e vinte e oito créditos para o Curso Doutorado; e



II - atividades complementares, de caráter optativo: no máximo quatro créditos para o Curso de Mestrado e oito créditos para o Curso de Doutorado.

Art. 24. As atividades dos estudantes compõem:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas;
- II - atividades complementares;
- III - elaboração de dissertação ou tese;
- IV - estágio de docência, conforme normas do Curso e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- V - exame de qualificação; e
- VI - defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes, e compreende atribuições e encargos associados a atividades acadêmicas da docência de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo normativas definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 25. As atividades obrigatórias são agrupadas em atividades acadêmicas de disciplinas, ministradas sob a forma expositiva, seminários, grupos de discussão, aulas práticas ou outros processos didático-pedagógicos que o docente julgar apropriados e conforme aprovadas nos respectivos planos de ensino.

Parágrafo único. Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por quinze horas de atividades aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 26. As atividades complementares compõem formação de caráter extracurricular, realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, com base na somatória das atividades:

- I - produção científica em parceria com o Orientador:
 - a) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e arbitrado, nos dois estratos de maior qualificação pela Lista *Qualis/Capes*: quatro créditos por trabalho;
 - b) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e arbitrado, nos terceiro e quarto estratos de maior qualificação pela Lista *Qualis/Capes*: três créditos por trabalho;
 - c) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e arbitrado, nos quinto e sexto estratos de maior qualificação pela Lista *Qualis/Capes*: dois créditos por trabalho;
 - d) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e arbitrado, no sétimo estrato de maior qualificação pela Lista *Qualis/Capes*: um crédito por trabalho.
- II - publicação de livro, com *International Standard Book Number* - ISBN: quatro créditos;
- III - publicação de capítulo de livro, com *International Standard Book Number* - ISBN: dois créditos;

IV - participação na organização de eventos científicos, cursos de extensão ministrados e estágios não obrigatórios em empresas, laboratórios e órgãos públicos, entre outros com aderência a sua linha de pesquisa: um crédito; e

V - participação em atividades de popularização da ciência em distintas mídias e plataformas virtuais entre outros: um crédito.

§ 1º De acordo com o número de créditos recebidos, a atividade complementar será atribuída à disciplina optativa Tópicos Especiais.

§ 2º O cômputo dos créditos relativos às atividades complementares para integralização de carga horária ao estudante será certificado pelo Colegiado de Curso, e ocorrerá mediante solicitação oficial do estudante.

Art. 27. Aos estudantes de Mestrado e de Doutorado é obrigatório cursar as disciplinas Seminários I e Seminários II, nas quais deverá apresentar e discutir seu projeto de dissertação ou tese, e os resultados parciais obtidos.

Parágrafo único. As disciplinas Seminários I e Seminários II deverão ser cursadas antes do Exame de Qualificação.

Art. 28. A critério do Colegiado de Curso, estudantes matriculados no Curso de doutorado poderão convalidar créditos do Mestrado obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que cursados nos últimos cinco anos.

Art. 29. As atividades acadêmicas a serem cursadas serão definidas pelo estudante, em comum acordo com seu Orientador.

Art. 30. Poderá ser solicitado ao Colegiado de Curso, conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a mudança do Mestrado para Doutorado os estudantes que tenham reconhecida independência científica e grande potencial como pesquisador, desde que atenda os seguintes critérios:

I - apresentar carta de anuência do Orientador, se comprometendo a continuar a orientação e com justificativa fundamentada no mérito acadêmico e na independência científica do estudante, e na originalidade da proposta de trabalho da pesquisa;

II - ser estudante regularmente matriculado no Mestrado no mínimo a doze meses e no máximo dezoito meses após a primeira matrícula do Curso, e ter cumprido todos os créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado;

III - ter desempenho acadêmico de destaque em todas as disciplinas cursadas, destaque e experiência em pesquisa/Iniciação Científica, e pelo menos um artigo publicado em periódico *Qualis* "A" como primeiro autor;

IV - ter projeto de dissertação de mestrado passível de ser complementado para atender as demandas científicas de um projeto de tese de doutorado; e

V - ter sido aprovado em proficiência em língua inglesa.

Art. 31. O estudante poderá matricular-se em atividade acadêmica não integrante do currículo dos Cursos e que integram outros cursos de Mestrado e Doutorado da UFMS ou de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, a ser considerada disciplina optativa, desde que haja anuência de seu Orientador.

Parágrafo único. As disciplinas não integrantes do currículo dos Cursos, desde que o conceito final obtido tenha sido igual ou superior a "B", poderão integrar no máximo vinte e cinco por cento dos créditos exigidos do Curso.

Art. 32. As atividades acadêmicas serão oferecidas preferencialmente tomando como unidade o período letivo estabelecido pela UFMS ou fração deste.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas atividades acadêmicas em disciplinas ofertadas em períodos de verão e inverno, seguindo o calendário acadêmico da UFMS definido anualmente pelo Conselho Universitário, ou em outros períodos, em atendimento às necessidades específicas dos Cursos.

Art. 33. O rendimento escolar de cada estudante, em cada atividade acadêmica, será expresso em notas e conceitos de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 34. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento dos créditos exigidos para diplomação

Art. 35. Estudantes que já foram matriculados no Curso e desligados por motivos distintos, e que participarem de novo processo seletivo poderão solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas mediante requerimento e autorização do Colegiado de Curso, desde que o novo ingresso ocorra até o período de no máximo cinco anos.

Art. 36. Para criação, exclusão ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso e deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO



Art. 37. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo, divulgado por Edital unificado, realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do processo seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção, a ser constituída pela Direção do Instituto de Biociências, composta de docentes do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS e no *site* dos Cursos de Pós-Graduação em Biologia Vegetal.

Art. 38. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o Curso de Mestrado e em duas línguas estrangeiras para o Curso de Doutorado, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º A comprovação de proficiência em língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do primeiro semestre do Curso.

§ 2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar proficiência em língua portuguesa.

Art. 39. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 40. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 41. A matrícula dos aprovados em Processo Seletivo será realizada no formato, períodos e mediante documentação divulgados em Edital e no *site* dos Cursos de Pós-Graduação em Biologia Vegetal.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará no cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que



já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 42. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós-UFMS, sendo de sua responsabilidade preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados.

Art. 43. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 44. Todas as disciplinas integrantes dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 45. Será admitida presença de estudante, na condição de ouvinte, em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS.

Art. 46. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular, selecionar aquelas a serem cursadas com anuência do Orientador.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria dos Cursos, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 47. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 48. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - ausentar-se das atividades de pesquisa do laboratório ou campo sem a prévia comunicação ao Orientador e Coorientador ou justificativa fundamentada, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

V - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS; e

VI - não entregar o projeto para avaliação *ad hoc* em até cento e vinte dias após a data da primeira matrícula nos Cursos, sem a prévia comunicação ao Orientador e Coorientador ou justificativa fundamentada, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 49. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 50. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será encaminhado pelo Orientador ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de cento e vinte dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 51. A solicitação de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas pelo estudante, poderá ser feita ao Colegiado de Curso e com anuência do Orientador de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 52. Para solicitar ao Colegiado de Curso a convalidação dos créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, o estudante deverá apresentar:

I - parecer justificado pelo Orientador da importância da convalidação de créditos cursados, que será analisado considerando a área aplicada da disciplina, compatibilidade e interesse do estudante, e linha de pesquisa da dissertação ou tese; e

II - a ementa das disciplinas juntamente com Certificado de conclusão de disciplina em que conste a carga horária e o conceito recebido.

Art. 53. Os créditos convalidados serão distribuídos conforme a Estrutura Curricular dos Cursos, compreendendo disciplinas obrigatórias e optativas.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 54. O exame de qualificação dos estudantes de Mestrado e de Doutorado deverá ocorrer até o prazo máximo de vinte meses e de quarenta meses, respectivamente, após sua primeira matrícula.

§ 1º O relatório da dissertação ou de tese deve conter todos os resultados da pesquisa obtidos, e estar estruturado de forma a favorecer a avaliação substanciada da Banca Avaliadora que irá discutir os direcionamentos para finalização do trabalho do estudante.

§ 2º A Banca Examinadora de Qualificação será composta por três especialistas na área para avaliação para o estudante de Mestrado e quatro para o estudante de Doutorado, sendo pelo menos um docente vinculado aos Cursos.

§ 3º A apresentação pública com arguição de cada membro da Banca sobre o relatório escrito dos resultados e interpretações da pesquisa conduzida na dissertação ou tese, poderá ser realizado na modalidade presencial ou por vídeo conferência, presidida pelo Orientador que não emitirá parecer sobre o trabalho.

§ 4º Para os estudantes de Doutorado, o exame de qualificação somente ocorrerá após a publicação ou o aceite de pelo menos um artigo científico em revista qualificada no extrato "A" pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, tendo o estudante como primeiro autor do artigo e o Orientador como último ou como autor para correspondência, com comprovação enviada junto com o Relatório de Qualificação à secretaria do Curso quando da solicitação do exame.

§ 5º Em caso de uma reprovação no exame de qualificação, o estudante poderá realizá-lo novamente e, em caso de uma segunda reprovação ou da não apresentação do exame no prazo estipulado, o estudante será automaticamente desligado do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, não passando para a próxima etapa do processo avaliação para obtenção do título.

Art. 55. O formulário de solicitação para o Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo Orientador à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, anexando o relatório de qualificação, as informações documentais e de contato dos membros titulares da Banca e de, pelo menos, dois suplentes.

§ 1º O seminário de qualificação poderá ser em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, ou poderá ser restrito à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§ 2º Os membros da Banca, ao fim da apresentação e das arguições irão emitir parecer e resultado, com aprovação ou reprovação do estudante no exame de qualificação.

§ 3º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias, para o mestrado e cento e vinte para o doutorado, após o primeiro exame.

Art. 56. Os estudantes de Doutorado deverão submeter sua tese a uma Pré-Banca de Defesa até, no máximo, quarenta e seis meses da data da primeira matrícula.

§ 1º Os estudantes de Doutorado deverão ser aprovados pela fase de Pré-Banca, que será homologada pelo Colegiado de Curso, composta por três docentes, excluindo o Orientador, sendo pelo menos um docente externo ao Curso e especialista na área.

§ 2º A tese deverá ser encaminhada à Pré-Banca, juntamente com o histórico escolar do requerente, e com parecer do Orientador considerando-a apta para tal.

§ 3º A Pré-Banca poderá ser feita individualmente, entre examinadores e estudantes, ou poderá ocorrer a distância, por meio de vídeo chamada.

§ 4º O convite aos membros da Pré-Banca será feito por *e-mail*, contendo a Carta Convite, e a cópia da Tese no prazo previsto neste Regulamento, enviado com cópia para o *e-mail* do Curso.

§ 5º Após o recebimento dos dois pareceres favoráveis da Pré-Banca, será feito o agendamento da data final da Banca Examinadora da Tese do estudante.

Art. 57. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprová-la para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 58. A sessão pública de Defesa da Dissertação ou Tese, em Banca Examinadora presencial, a distância ou híbrida, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apresentação do seminário de defesa de até quarenta minutos;

II - disponibilização para perguntas da plateia; e

III - arguição dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação da dissertação ou tese, fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º Somente ocorrerá a homologação da dissertação ou tese pelo Orientador mediante a comprovação pelo estudante de entrega do banco de dados, laminário e imagens referentes à sua pesquisa ao Orientador, o depósito do *voucher* no herbário das espécies estudadas, e a devolução dos materiais de empréstimo de herbários parceiros quando pertinente.

Art. 59. O estudante que não realizar a defesa da dissertação ou tese dentro do prazo e que não tenha solicitado prorrogação justificada, será automaticamente desligado do curso.

Art. 60. Após a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese, o estudante regular concluinte do Curso, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Biologia Vegetal, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 61. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares que obtiveram o melhor desempenho em Processo Seletivo ou durante o Curso.

§ 1º O estudante bolsista deverá cumprir créditos em Estágio de Docência I para o Mestrado e Estágio de Docência II para o Doutorado, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

§ 2º O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 62. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Roland Tavares, Presidente de Conselho**, em 02/08/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5001434** e o código CRC **14B6DB0B**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 5001434

